

第 68/2014 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第123/2009號行政命令第一款及第五款的規定；

經聽取行政公職局及代表工作人員之團體的意見，社會文化司司長作出本批示：

一、訂定在旅遊學院工作人員的特別辦公時間。

二、上款所指的特別辦公時間為：

(一) 上午工作時段，自上午八時三十分至下午一時；下午工作時段，星期一至星期四自下午二時三十分至五時十五分；星期五則自下午二時三十分至五時；

(二) 上午工作時段，自上午九時至十一時四十五分；下午工作時段，星期一至星期四自下午一時十五分至五時四十五分；星期五則自下午一時十五分至五時三十分；

(三) 上午工作時段，星期一至星期四自上午九時三十分至下午一時十五分，星期五則自上午九時四十五分至下午一時十五分；下午工作時段，自下午二時四十五分至六時十五分；

(四) 上午工作時段，星期一至星期四自早上十時三十分至下午一時，星期五則自十時四十五分至下午一時；下午工作時段，自下午二時三十分至七時十五分。

三、由旅遊學院院長以職務命令決定需遵守特別辦公時間之工作人員。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年四月三十日

社會文化司司長 張裕

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 68/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009;

Ouidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores do Instituto de Formação Turística.

2. Os horários de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

1) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 13 horas. No período da tarde, de segunda a quinta-feira, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 15 minutos, e à sexta-feira, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

2) No período da manhã, das 9 horas às 11 horas e 45 minutos. No período da tarde, de segunda a quinta-feira, das 13 horas e 15 minutos às 17 horas e 45 minutos, e à sexta-feira, das 13 horas e 15 minutos às 17 horas e 30 minutos.

3) No período da manhã, de segunda a quinta-feira, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas e 15 minutos, e à sexta-feira, das 9 horas e 45 minutos às 13 horas e 15 minutos. No período da tarde, das 14 horas e 45 minutos às 18 horas e 15 minutos.

4) No período da manhã, de segunda a quinta-feira, das 10 horas e 30 minutos às 13 horas, e à sexta-feira, das 10 horas e 45 minutos às 13 horas. No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 19 horas e 15 minutos.

3. O presidente do Instituto de Formação Turística determina, mediante ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários especiais de trabalho.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Abril de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$20.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00